



Exposição de motivos:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar cargo de provimento efetivo para a função de monitor de inclusão, e da outras providências.

O monitor de inclusão trabalhará em sala de aula executando tarefas de auxílio e apoio ao professor, além de atuar diretamente com os alunos com deficiência intelectual severa, TEA (Transtorno do Espectro Autista), deficiência física e múltiplas deficiências incluídas, contribuindo para sua aprendizagem, interação e socialização com os pares.

Cumpre destacar no que se refere aos estudantes com transtorno do espectro autista, em caso de necessidade comprovada e quando incluídos no ensino regular, é assegurado o direito a acompanhante especializado, na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei 12.764/2012.

Por fim, anota-se que o regime de urgência se justifica, haja vista a demanda atual existente junto a escola municipal e para que, tão logo após o recesso, tal servidor já esteja à disposição para desempenhar suas funções.

Sendo assim, contando com a contribuição também dessa Casa Legislativa, a qual certamente almeja o bem comum da população e, neste caso, em especial de nossos alunos, que submetemos esse projeto de lei para que seja imediatamente discutido, votado e aprovado, em regime de urgência.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO SIRINEU PELISSARO
Data: 07/07/2023 15:22:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**João Sirineu Pelissaro,
Prefeito Municipal**

*Recebido em
07/07/2023*



Projeto de Lei nº 025, de 07 de julho de 2023.

Cria Cargo de Provimento Efetivo, e
dá outras providências.

Art. 1º. É criado o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR
Monitor de Inclusão	02	40h	13A	R\$ 2.401,03

Parágrafo Único. A especificação do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo I, da presente lei.

Art. 2º. O cargo criado pela presente Lei é incluído no quadro de cargos de que trata a Lei Municipal nº 07/2001.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

§ 1º. A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificadamente, situação de emergência, relativa à necessidade de:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR
Monitor de Inclusão	02	40h	R\$ 2.401,03

§ 2º. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a condição excepcional.

§ 3º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

www.santaceciliadosul.rs.gov.br



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 07 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO SIRINEU PELISSARO
Data: 07/07/2023 15:18:28-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

João Sirineu Pelissaro,
Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE INCLUSÃO

PADRÃO: 13

Atribuições:

- a) **Descrição Sintética:** Executar atividades educacionais auxiliares e de apoio nas unidades escolares, através de intervenções grupais ou individuais.
- b) **Descrição Analítica:** Auxiliar professor na promoção de atividades recreativas e de interação social; zelar pelo material sob sua responsabilidade; acompanhar e zelar pelos alunos nos horários de recreio e atividades extraclasses; manter limpo e organizado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, zelando e/ou orientando a arrumação e conservação dos espaços; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes, proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino, acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento; atuar diretamente com os alunos com deficiência intelectual severa, TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), deficiência física e múltiplas deficiências incluídas, contribuindo para sua aprendizagem significativa, interação e socialização com os pares; favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasses, auxiliando o aluno no que for necessário; acompanhar o aluno com o comportamento inadaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e outros técnicos; promover em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e do AVD (Atividades de Vida Diária); atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor regente, professor da Educação Especial ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos, auxiliar na permanência do aluno em sala de aula quando o mesmo necessita deste tipo de apoio; prestar auxílio individualizado na locomoção, higiene e alimentação aos estudantes que não realizam essas atividades com independência; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal: 40 horas;
b) O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
b) Grau de Instrução: Ensino Médio Completo e sujeitar-se a realização de curso/estágio de preparação para desempenhar a função;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA CECÍLIA DO SUL – RS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Parecer:

Chega a esta Comissão Geral de Pareceres Projeto de Lei, em regime de urgência, que cria cargos de Monitor de Inclusão e autoriza a contratar, de forma temporária e dá outras providências.

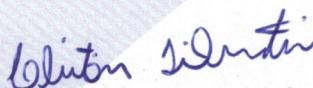
São criados 02 cargos efetivos, com o objetivo de suprir as necessidades do município e aberta a possibilidade de contratação emergencial por 12 meses renováveis por igual período.

A criação dos cargos vem para suprir carência no quadro de servidores da Secretaria de Educação, principalmente, para auxiliar na aprendizagem de alunos com transtorno do espectro autista. Sendo de extrema necessidade a sua contratação.

Não há vícios de origem ou constitucionalidade.

Pelo exposto, dou o parecer favorável à aprovação.

Sala das Sessões, 13 de julho 2023.



Ver. Cleiton Silvestri.

Presidente da Comissão de Pareceres



Ver. Douglas Brock.



Ver. Valdomiro N. da Fonseca.

Autografo nº 026 ao Projeto de Lei nº 025/2023, de 13 de julho de 2023.

Cria Cargo de Provimento
Efetivo, e dá outras
providências.

Reunidos em Sessão Ordinária o Poder Legislativo de Santa Cecilia do Sul aprovou, na data de 13 de julho de 2023, o Projeto de Lei nº 025/2023, com a seguinte redação:

Art. 1º. É criado o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR
Monitor de Inclusão	02	40h	13A	R\$ 2.401,03

Parágrafo Único. A especificação do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo I, da presente lei.

Art. 2º. O cargo criado pela presente Lei é incluído no quadro de cargos de que trata a Lei Municipal nº 07/2001.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

§ 1º. A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificadamente, situação de emergência, relativa à necessidade de:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR
Monitor de Inclusão	02	40h	R\$ 2.401,03

§ 2º. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a condição excepcional.

Recebido em 14/07/23



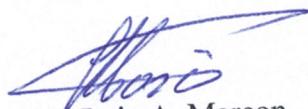

§ 3º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Poder Legislativo, 26 de julho de 2023.



Ver. Luiz A. Marcon.
Presidente do Legislativo Municipal.



Lei Municipal nº 1095/2023, de 14 de julho de 2023.

Cria Cargo de Provimento Efetivo, e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É criado o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR
Monitor de Inclusão	02	40h	13A	R\$ 2.401,03

Parágrafo Único. A especificação do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo I, da presente lei.

Art. 2º. O cargo criado pela presente Lei é incluído no quadro de cargos de que trata a Lei Municipal nº 07/2001.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

§ 1º A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificadamente, situação de emergência, pela falta de servidor para atender as demandas comprovadas junto à Escola Municipal em atenção ao disposto no Parágrafo Único do art. 3º da Lei 12764/2012.

§ 2º. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, renovável por igual prazo, caso permaneça a condição excepcional.

§ 3º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

www.santaceciliadosul.rs.gov.br



Art. 4º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 14 de julho de 2023.

Dionattan Mezzomo
Secretário da Administração

João Sirineu Pelissaro,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

www.santaceciliadosul.rs.gov.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a presente Lei Municipal nº 1095/2023, foi devidamente publicada no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município. Em, 14 / 07 /2023 as 10 horas e 16 minutos.


Giovani Rodrigues

Ass. Resp. pela Publicação